



## REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

Por força do disposto na Lei n.º 68/93, de 04 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 72/2014, de 02 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 46/2014, de 29 de outubro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 165/2015, de 17 de agosto (adiante designada por Lei dos Baldios), a Assembleia de Compartes do Baldio de Rebordões-Souto, sob proposta do Conselho Diretivo de Baldios, aprova o seguinte Regulamento de Uso e Fruição dos Baldios:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Noções

- 1 - São baldios os terrenos possuídos e geridos por comunidades locais.
- 2 - Para os efeitos da presente lei, comunidade local é o universo dos compartes.
- 3 - São compartes todos os cidadãos eleitores, inscritos e residentes nas comunidades locais onde se situam os respetivos terrenos baldios ou que aí desenvolvam uma atividade agroflorestal ou silvopastoril.
- 4 - São ainda compartes os menores emancipados que sejam residentes nas comunidades locais onde se situam os respetivos terrenos baldios.
- 5 - Os compartes usufruem os baldios conforme os usos e costumes locais e gerem de forma sustentada, nos termos da lei, os aproveitamentos dos recursos dos respetivos espaços rurais, de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia de Compartes.
- 6 - Comunidade local, por força da Lei dos Baldios, é o universo dos compartes.
- 7 - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se, para além dos terrenos baldios, os terrenos que sendo propriedade da Freguesia de Rebordões-Souto, são suscetíveis de uso equiparado ao Baldio.



## REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

### Artigo 2.º

#### Apropriação ou apossamento

1 - Os atos ou negócios jurídicos de apropriação ou apossamento, tendo por objeto terrenos baldios, bem como da sua posterior transmissão, são nulos, nos termos gerais de direito, exceto nos casos expressamente previstos na lei.

### Artigo 3.º

#### Finalidades

Os baldios constituem, em regra, logradouro comum, designadamente para efeitos de apascentação de gados, de recolha de lenhas ou de matos, de culturas e de outros aproveitamentos dos recursos dos respetivos espaços rurais.

### Capítulo II

#### Uso, fruição e administração

### Artigo 4.º

#### Regra geral

1 - O uso, a fruição e a administração dos baldios efetivam-se de acordo com os usos e costumes locais e as deliberações dos órgãos competentes das comunidades locais, sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes.

### CAPÍTULO III

#### Organização e funcionamento

#### SECÇÃO I

#### Gestão

### Artigo 5.º

#### Administração dos baldios

1 - Os baldios são administrados, por direito próprio, pelos respetivos compartes, nos termos dos usos e costumes locais, através de órgãos democraticamente eleitos.

2 - As comunidades locais organizam-se, para o exercício dos atos de representação, disposição, gestão e fiscalização relativos aos correspondentes baldios, através de uma Assembleia de Compartes, um Conselho Diretivo e uma Comissão de Fiscalização.

3 - Os membros da Mesa da Assembleia de Compartes, bem como do Conselho Diretivo e da Comissão de Fiscalização, são eleitos pelo período de quatro anos, renováveis, e mantêm-se em exercício de funções até à sua substituição.



## REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

### Artigo 5.º-A

#### Aplicação de receitas

As receitas obtidas com a exploração dos recursos do baldio, líquidas dos encargos legais a ele relativos ou incidentes sobre os respetivos terrenos, são aplicadas de acordo com o plano de utilização aprovado, e por deliberação da Assembleia de Compartes, em investimento florestal, agrícola ou silvopastoril, bem como em outras benfeitorias no próprio baldio, ou em melhoramentos junto da comunidade que os possui e gere, incluindo os equipamentos comunitários, no respeito pelos usos e costumes locais.

### Artigo 5.º-B

#### Gestão financeira

A gestão financeira dos baldios está sujeita ao regime da normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, devendo o Conselho Diretivo apresentar à assembleia de compartes, anualmente, até 31 de março, as contas e o relatório de atividades do baldio relativos ao exercício anterior.

### Artigo 5.º-C

#### Fontes de receitas

Constituem receitas do baldio o produto do corte de arvoredo, da resinagem, do arrendamento de parcelas de terreno e da eventual aplicação de taxas por serviços prestados aos compartes.

### Artigo 6.º

#### Reuniões

- 1 - Salvo os casos previstos na Lei, os órgãos das comunidades locais reúnem validamente com a presença da maioria dos seus membros e deliberam validamente por maioria simples dos membros presentes, tendo o respetivo presidente voto de qualidade.
- 2 - Das reuniões dos órgãos das comunidades locais são elaboradas atas, que, depois de lidas e aprovadas, são assinadas pela respetiva mesa, no que se refere à Assembleia de Compartes, e pelos respetivos membros, quanto aos restantes órgãos.
- 3 - Em caso de urgência devidamente justificada, os órgãos podem delegar a aprovação da ata.
- 4 - As atas referidas nos números anteriores podem ser livremente consultadas por quem nisso tiver interesse.



## REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

### SECÇÃO II

#### Assembleia de compartes

#### Artigo 7.º

#### Composição

A assembleia de compartes é constituída por todos os compartes.

#### Artigo 8.º

#### Competência

1 - As competências da Assembleia de Compartes são as estabelecidas na Lei dos Baldios, nomeadamente:

- a) Eleger a respetiva Mesa;
- b) Eleger e destituir, em caso de responsabilidade apurada com todas as garantias de defesa, os membros do Conselho Diretivo e os membros da Comissão de Fiscalização;
- c) Regular e disciplinar o exercício pelos compartes do uso e fruição do baldio, sob proposta do Conselho Diretivo;
- d) Discutir, aprovar e modificar o plano de utilização do baldio e as respetivas atualizações, sob proposta do Conselho Diretivo;
- e) Deliberar sobre o recurso ao crédito e fixar o limite até ao qual o Conselho Diretivo pode obtê-lo sem necessidade da sua autorização;
- f) Estabelecer os condicionamentos que tiver por necessários à comercialização, pelo conselho diretivo, dos frutos e produtos do baldio;
- g) Discutir, alterar e votar anualmente o plano de atividades, o relatório e as contas de cada exercício, sob proposta do Conselho Diretivo;
- h) Discutir, alterar e deliberar sobre a aplicação de receitas proposta pelo Conselho Diretivo, observado o disposto no artigo 11.º-A da referida lei e sua regulamentação;
- i) Deliberar sobre a alienação, o arrendamento ou a cessão de exploração de direitos sobre baldios, nos termos do disposto na presente lei;
- j) Deliberar sobre a delegação de poderes de administração prevista nos artigos 22.º e 23.º da Lei dos Baldios;
- l) Fiscalizar a atividade do Conselho Diretivo e, no âmbito da delegação a que se referem os artigos 22.º e 23.º da Lei dos Baldios, das entidades em que tiverem sido delegados poderes de administração, bem como emitir diretivas a ambos sobre matérias da sua competência, sem prejuízo da competência própria da comissão de fiscalização;
- m) Deliberar sobre a matéria dos recursos para si interpostos dos atos do Conselho Diretivo;



## REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

- n) Ratificar o recurso a juízo pelo Conselho Diretivo, bem como a respetiva representação judicial, para defesa de direitos ou legítimos interesses da comunidade relativos ao correspondente baldio, nomeadamente para defesa dos respetivos domínios, posse e fruição contra atos de ocupação, demarcação e aproveitamento ilegais ou contrários aos usos e costumes por que o baldio se rege;
- o) Deliberar sobre a extinção do correspondente baldio, nos termos da presente lei, ouvido o conselho diretivo;
- p) Deliberar sobre todos os demais assuntos do interesse da comunidade relativos ao correspondente baldio que não sejam da competência própria do Conselho Diretivo;
- q) Exercer as demais competências decorrentes da lei, uso e costume ou contrato;
- r) Deliberar sobre a disponibilização de terrenos do baldio na bolsa de terras criada pela Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro.

2 - A eficácia das deliberações da Assembleia de Compartes relativas às matérias previstas nas alíneas d), i), j), o) e r) do número anterior depende da sua aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

### Artigo 9.º

#### Composição da mesa

1 - A Mesa da Assembleia de Compartes é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia, de entre os seus membros, pelo sistema de lista completa.

2 - O Presidente representa a Assembleia de Compartes, preside às reuniões e dirige os trabalhos.

### Artigo 10.º

#### Periodicidade das assembleias

1 - A Assembleia de Compartes reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada.

2 - As reuniões ordinárias da Assembleia de Compartes devem ter lugar até 31 de março, para apreciação e votação das matérias referidas nas alíneas a), b) e h) do n.º 1 do artigo 9.º, quando aplicável, bem como para aprovação do relatório e das contas do exercício anterior, e até 31 de dezembro, para aprovação e deliberação do plano de atividades para o ano seguinte.

### Artigo 11.º

#### Convocação

1 - A Assembleia de Compartes é convocada mediante editais afixados nos locais do estilo e por qualquer outro meio de publicitação de larga difusão local ou nacional.



## REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

2 - As reuniões da Assembleia de Compartes são convocadas pelo Presidente da respetiva mesa, por iniciativa própria, a solicitação do Conselho Diretivo ou da Comissão de Fiscalização, ou ainda de 5 /prct. do número dos respetivos compartes.

### Artigo 12.º

#### Funcionamento

1 - A Assembleia de Compartes reúne validamente no dia e a hora marcados no aviso convocatório, desde que se mostre verificada a presença da maioria dos respetivos compartes, devidamente registada em folha de presenças que será devidamente anexada à ata da reunião.

2 - Decorridos trinta minutos sobre a hora designada no aviso convocatório, a Assembleia de Compartes reúne validamente, desde que se encontrem presentes:

a) 30 /prct. dos respetivos compartes ou o mínimo de 100 compartes, quando se trate de deliberações que devam ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos compartes presentes;

b) 10 /prct. dos respetivos compartes ou o mínimo de 50 compartes, nos restantes casos.

3 - Caso não se verifique o quórum de funcionamento previsto no número precedente, o presidente da mesa convocará de imediato uma nova reunião para um dos 5 a 14 dias seguintes, a qual funcionará com qualquer número de compartes presentes.

§ a convocatória a que se refere o número anterior pode ser feita na convocatória para a primeira reunião, devendo assim o Presidente da Mesa da Assembleia de Compartes indicar que em caso de não haver quórum, a mesma, reunirá em segunda reunião nos termos do número anterior, na data e hora marcada, com qualquer número de compartes presentes.

### SECÇÃO III

#### Conselho diretivo

### Artigo 13.º

#### Composição

1 - O Conselho Diretivo é composto por três, cinco ou sete membros eleitos pela Assembleia de Compartes de entre os seus membros pelo sistema de lista completa.

### Artigo 14.º

#### Competência

Compete ao Conselho Diretivo, nos termos da Lei dos Baldios e do presente Regulamento:

a) Dar cumprimento e execução às deliberações da Assembleia de Compartes que disso careçam;



## REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

- b) Propor à Assembleia de Compartes os instrumentos de regulamentação e disciplina do exercício pelos compartes do uso e fruição do baldio e respetivas alterações;
- c) Propor à Assembleia de Compartes os planos de utilização dos recursos do baldio e respetivas atualizações;
- d) Elaborar e submeter anualmente à aprovação da Assembleia de Compartes o plano de atividades, o relatório e as contas de cada exercício, bem como a proposta de aplicação das receitas, observado quanto a esta o disposto no artigo 5.º-A;
- e) Propor à Assembleia De Compartes ou emitir parecer sobre propostas de alienação, de arrendamento e de cessão de exploração de direitos sobre baldios, bem como de disponibilização de terrenos do baldio na bolsa de terras criada pela Lei n.º 62/2012, de 10 de dezembro;
- f) Propor à Assembleia De Compartes ou emitir parecer sobre propostas de delegação de poderes de administração, nos termos da Lei dos Baldios e da sua regulamentação;
- g) Recorrer a juízo e constituir mandatário para defesa de direitos ou interesses legítimos da comunidade relativos ao correspondente baldio e submeter estes atos a ratificação da Assembleia De Compartes;
- h) Representar o universo dos compartes nas relações com entidades públicas e privadas, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do presente Regulamento;
- i) Exercer em geral todos os atos de administração ou coadministração do baldio, no respeito da lei, dos usos e costumes e dos regulamentos aplicáveis;
- j) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e dos planos de utilização dos recursos do baldio;
- l) Zelar pela defesa dos valores ecológicos e pelo cumprimento das regras legais e regulamentares relativas à proteção da floresta contra incêndios no espaço do baldio;
- m) Propor ao presidente da mesa da assembleia de compartes a convocação desta;
- n) Promover a inscrição dos terrenos baldios na matriz e as necessárias atualizações desta;
- o) Exercer as demais competências decorrentes da lei, uso, costume, regulamento ou convenção.

### SECÇÃO IV

#### Comissão de fiscalização

#### Artigo 15.º

#### Composição

1 - A Comissão de Fiscalização é constituída por cinco elementos, eleitos pela Assembleia de Compartes, de entre os seus membros, de preferência com conhecimentos de contabilidade.

2 - Os membros da Comissão de Fiscalização elegerão um Presidente e um Secretário de entre todos eles.



## REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

### Artigo 16.º

#### Competência

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Tomar conhecimento da contabilidade do baldio, dar parecer sobre as contas e verificar a regularidade dos documentos de receita e despesa;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos planos de utilização do baldio e a regularidade da cobrança e aplicação das receitas e da justificação das despesas;
- c) Comunicar às entidades competentes as ocorrências de violação da lei e de incumprimento de contratos tendo o baldio por objeto;
- d) Zelar pelo respeito das regras de proteção do ambiente.

### SECÇÃO V

#### Responsabilidade pela administração e fiscalização do baldio

##### Artigo 17.º-A

###### Responsabilidade contraordenacional

1 - O baldio é responsável pelas contraordenações praticadas pelos seus órgãos no exercício das suas funções, quando estes ajam em nome ou em representação do respetivo baldio.

2 - A responsabilidade do baldio não exclui a responsabilidade individual dos membros dos respetivos órgãos nem depende da responsabilização destes.

##### Artigo 17.º-B

###### Responsabilidade dos membros dos órgãos das comunidades locais

1 - Os membros dos órgãos das comunidades locais respondem pelos danos causados aos respetivos baldios por atos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, segundo as regras do mandato, com as necessárias adaptações.

2 - Os membros do Conselho Diretivo são pessoal e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações declarativas dos respetivos baldios perante a administração fiscal e a segurança social.





## REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

### CAPÍTULO V

#### Princípios gerais do Uso e Fruição dos Baldios e Direitos e Deveres dos Compartes

##### Artigo 18.º

##### Regra Geral

- 1 - Todos os compartes devem respeitar e zelar pela conservação do Baldio, colaborando na realização dos trabalhos necessários à sua beneficiação e melhoramento, dentro das possibilidades e segundo as capacidades de cada um.
- 2 - Aos compartes é assegurada a igualdade de gozo e exercício dos direitos de uso e fruição do respetivo baldio.

##### Artigo 19.º

##### Direitos dos compartes

- 1 - Os compartes têm direito a:
  - a) Cortar mato para uso próprio;
  - b) Cortar lenha para uso próprio, se a houver disponível;
  - c) Apascentar animais;
  - d) Apanhar frutos produzidos nos terrenos baldios ou provenientes das árvores neles existentes;
  - e) Eleger e ser eleito para qualquer um dos órgãos do baldio.
- 2 - Nos casos previstos nas alíneas b) e d) do número anterior, os compartes necessitam de prévia autorização do Conselho Diretivo, ou da Junta de Freguesia, consoante os terrenos sejam baldios ou propriedade da Freguesia de Rebordões-Souto.
- 3 - Nos casos previstos nas alíneas b) e d) do número 1, aos compartes poderá ser cobrado um valor pecuniário, que se constituirá como receita do baldio ou da Junta de Freguesia, consoante os terrenos sejam baldios ou propriedade da Freguesia de Rebordões-Souto.

##### Artigo 20.º

##### Deveres dos compartes

- 1 - Os compartes têm o dever de:
  - a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
  - b) Participar nas reuniões da Assembleia de Compartes;
  - c) Cumprir as determinações do Conselho Diretivo e da Assembleia de Compartes;
  - d) Zelar pelo bom estado do baldio e dos terrenos da Freguesia de Rebordões-Souto considerados como sendo baldios para aplicação do presente regulamento;
  - e) Edificar qualquer tipo de construção no Baldio;



## REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

- f) Denunciar ao Conselho Diretivo e/ou à Junta de Freguesia eventuais violações ao presente Regulamento, ou à Lei dos Baldios, por comparte, ou por estranho, logo que dela tenham conhecimento;

### Artigo 21.º

#### Lixos e detritos

É, expressamente proibida a descarga de lixos ou outros detritos de qualquer natureza nos baldios.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

### Artigo 22.º

#### Violações ao Regulamento

O Conselho Diretivo, logo que tenha conhecimento, por qualquer forma, de violações ao presente Regulamento, conforme a natureza da mesma, participará:

- a) À Assembleia de Compartes para que esta tome as medidas pertinentes;
- b) Às autoridades com funções de polícia florestal para que estas levantem os respetivos autos e apliquem as sanções que se mostrem adequadas ao caso;
- c) Ao Ministério Público, junto do Tribunal da Comarca para que promova o competente procedimento criminal.

### Artigo 23.º

#### Omissões

Qualquer caso omissivo no presente Regulamento será decidido, de acordo com as leis nacionais, pela Assembleia de Compartes, que reunirá para o efeito, mediante proposta do Conselho Diretivo ou da Comissão de Fiscalização.

Rebordões-Souto, \_\_\_\_ de dezembro de 2015

Proposta de Regulamento do Baldios de Rebordões-Souto, aprovada em reunião do Conselho Diretivo do Baldio de Rebordões-Souto de 20 de novembro de 2015

O Presidente, \_\_\_\_\_

O Vice-presidente, \_\_\_\_\_

A Vogal, \_\_\_\_\_



## REGULAMENTO DE USO E FRUIÇÃO DOS BALDIOS DE REBORDÕES-SOUTO

Discutido e aprovado em reunião da Assembleia de Compartes do Baldio de Rebordões-Souto realizada em \_\_\_\_ de dezembro de 2015

O Presidente, \_\_\_\_\_

O Vice-presidente, \_\_\_\_\_

O Primeiro-secretário, \_\_\_\_\_

O Segundo-secretário, \_\_\_\_\_